



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023 PROCESSO Nº 35/2023.

1 - DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, torna público pelo presente instrumento a Inexigibilidade de Licitação 35/2023. O presente termo enquadra-se como Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25 II combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - DO OBJETO

2.1- O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo, sendo que o objeto deve atender as características e normas pertinentes.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Inexigibilidade subordina-se em seu todo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - DAS BASES PARA A CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Conforme a Lei 8666/93, artigo 25 inciso II, e artigo 13 VI, poderá ser utilizada a modalidade ora escolhida:

“ART. 25

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; “

ART. 13

(...)

“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.2. Conforme o doutrinador Ricardo Alexandre Sampaio que esclarece a incidência desse dispositivo ao caso, explicando que:

“Em situação que não evidencia condição de homogeneidade ou equivalência entre as propostas, dada a impossibilidade de se fixar critérios objetivos e pertinentes capazes de assegurar a plena satisfação da Administração, cumpre à Administração reduzir o risco de frustração da demanda administrativa por meio da contratação de um profissional ou empresa no qual deposite confiança de ser capaz de bem lhe atender. E, no caso, ninguém mais capaz do que o notório especialista.” (Inaplicabilidade do



pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 242, p. 361-366, abr. 2014)

E também tem sido a orientação adotada pelo TCU, conforme se infere da Decisão nº 439/1998 – Plenário, na qual a Corte de Contas decidiu:

(...) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Em vista do exposto, dada a falta de critérios objetivos para a realização do julgamento objetivo das propostas, tanto a contratação de cursos *in company* quanto a inscrição dos servidores em seminários e eventos abertos podem ser feitas com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme devidamente reconhecido pelo TCU.

4.3. – Para tanto a empresa apresentou a seguinte documentação:

-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

-Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

-Da *Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*, com relação à regularidade fiscal Federal e referente à Dívida Ativa da União (Portaria 358 de 5 de setembro de 2014);

-Da *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Estadual;

-Da *Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

- Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS*;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 - O recebimento dos documentos e proposta dar-se-á no Setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Inexigibilidade de licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2023, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

| Unidade | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---------|-------------------|----------------------------|
| 05.01 | 2.005 | 3.3.90.39.99.00.00.00 (14) |

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos aqui previstos ensejará na desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa e implicará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a empresa contrato de prestação de serviços visando a implantação da nova lei de licitações para a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

7.2 - O prazo de vigência contratual será da assinatura por 06 (seis) meses.

7.3 – O contrato poderá ser prorrogado se for conveniente para a Administração. Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento das capacitações será realizado após a conclusão de cada uma, com a respectiva emissão das notas fiscais.

8.2. O pagamento das oficinas poderá ser realizado após a conclusão de cada uma ou ao final de todas.

9 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores foram propostos pela Empresa e o orçamento encontra-se juntado aos autos do processo, guardando pertinência e uniformidade com outros trabalhos desta natureza prestados para outros órgãos públicos da região, comprovados através de pesquisa de mercado e anexados junto ao processo.

10 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br.

11– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:



Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

12 – DO FORO

12.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

13 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

13.1. Integram o presente Termo:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta ao Contrato;

Governador Celso Ramos, 20 de março de 2023.

Rafael Vando Costa
Secretário de Administração Adjunto



ANEXO I

PROJETO BÁSICO (CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTO CISANDO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, promovido pela empresa MARIO SÉRGIO TEIXEIRA 86042530925 - BT LICITAÇÕES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| | |
|------------------------------|--|
| VALOR DO INVESTIMENTO | R\$: 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) |
|------------------------------|--|

PLANO DE TRABALHO

As capacitações:

Curso Completo da Nova Lei de Licitações - de 32 horas aula, realizado em 4 dias de 8 horas aula, podendo ser dividido em 2 fases (2 dias de semanas alternadas). *Nestes encontros serão abordados os temas do conteúdo programático anexo

Curso do Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência Fiscalização de Contratos - de 16 horas aula, realizado em 2 dias de 8 horas aula. *Nestes encontros serão abordados os temas do conteúdo programático anexo

As oficinas técnicas serão realizadas em 6 encontros de 4 horas aula, totalizando 24 horas. Nas oficinas serão discutidas as temáticas relativas as capacitações e a implantação dos procedimentos (normativas, decretos, portarias) para o uso da nova lei de licitações.

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O prazo de execução do plano de trabalho será de 6 meses, com datas programadas entre as partes.

3. VANTAGENS

Considerar que o curso in company não tem a necessidade das despesas de deslocamento e nem o pagamento de diárias aos servidores.



Acompanhamento técnico (por intermédio das capacitações e oficinas) na implantação dos procedimentos (normativas, decretos, portarias) para o uso da nova lei de licitações.

PALESTRANTE: MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Advogado, Pós - Graduado em Licitações e Contratações Públicas – OAB/SC 38179;

Cargos e funções exercidas:

Secretário Municipal de Compras de Balneário Camboriú/SC;
Secretário de Administração da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú/SC; Coordenador de Orçamento e Gestão na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Itajaí/SC;
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Balneário Camboriú/SC;
Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú/SC;
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Itajaí/SC;
Instrutor de Cursos na FEAPI - Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí;

Atividades:

Treinamento e direção de equipes de Pregoeiros e Compradores Públicos em diversas cidades do Brasil;
Responsável pela elaboração de mais de 10.000 editais nos segmentos de contratação de serviços terceirizados, obras de engenharia civil, entre outros;
Redator da Lei nº 3780/2015, que criou a estrutura e atribuições da Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, iniciativa inédita no Estado de Santa Catarina; Artigo Publicado: A INVERSÃO DE FASES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: VANTAGENS E DESVANTAGENS. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 3, n.2, p. 971-986, 2º Trimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/ricc.
Artigo Publicado: O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC) E SEUS REFLEXOS NAS COMPRAS PÚBLICAS. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 3, n.2, p. 971-986, 1º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc

Possui 18 anos de experiência na área de compras públicas.



ANEXO II

MINUTA AO CONTRATO Nº XX/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA MARIO SÉRGIO TEIXEIRA 86042530925 - BT LICITAÇÕES PARA PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2023 PROCESSO 35/2023.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.857.731/0001-60, representada neste ato pelo prefeito Marcos Henrique da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de lado, **MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA – BT LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.432.265/0001-20, com sede na Rua Miguel Matte nº 535 – Sala 01 – Bairro dos Pioneiros – Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.425.309-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 2684785/SC e inscrito na OAB/SC sob o nº 38.179 com domicílio à Rua Miguel Matte nº 535 – Sala 01 – Bairro dos Pioneiros – Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais para atendimento e implantação da Nova Lei de Licitações no Município de Governador Celso Ramos, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2- O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.



- 2.1- O pagamento das capacitações será realizado após a conclusão de cada uma, com a respectiva emissão das notas fiscais.
- 2.2- O pagamento das oficinas poderá ser realizado após a conclusão de cada uma ou ao final de todas.
- 2.3- A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS.
- 2.4- Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada.
- 2.5- Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2023, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

| Unidade | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---------|-------------------|----------------------------|
| 05.01 | 2.005 | 3.3.90.39.05.00.00.00 (14) |

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$: 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Durante os primeiros doze meses o valor não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Havendo prorrogações do contrato após 12 meses, será aplicada a variação do índice de inflação acumulado medido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice fixado, será adotado outro índice oficial compatível e em caso de o índice referenciado ser negativo, o contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva emissão de Autorização de Fornecimento. Podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, através de termo Aditivo, não constituindo renúncia ou alteração de



tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial de vigência limitada às dotações vigentes do exercício da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9- São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços dispostos no Termo de Referência;
- b) Capacitação para a implantação da Nova Lei de Licitações, com a criação de rotinas administrativas, no que couber;
- c) Instruções, orientações e diretrizes na elaboração de Leis, Decretos, Editais e demais documentos inerentes à legislação licitatória;
- d) Auxílio diante da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informações especializadas à Contratante e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões;
- e) Treinamento de 72 (setenta e duas) horas aos funcionários públicos do Município de Governador Celso Ramos/SC com direito certificado.
- f) Visitas ordinárias semanais;
- g) Disponibilidade de equipe capacitada;
- h) As visitas a serem realizadas de acordo a disponibilidade de datas e horas da Proponente, conciliadas com a necessidade/agenda dos Responsáveis pela execução dos serviços;
- i) A prestação de assessoria e consultoria também realizada por videoconferência, e-mail e telefone tratando-se de dúvidas simples;
- j) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO, bem como a concreta aplicação da Legislação em vigor, relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes.
- l) Manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, quando for o caso, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto da contratação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da pontualidade e qualidade dos serviços prestados;
- n) A perfeita execução do serviço contratado descrito neste Contrato;
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- p) A falta de pessoal, equipamento ou qualquer outro elemento que seja necessário à execução do objeto e que seja de responsabilidade do Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;
- q) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço,



conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1 – É de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento estipulado no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - Fiscalizar-lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II. Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O fiscal da CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o Titular da Secretaria da Administração ou servidor(es) por ele designado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC), XX de março de 2023.

Contratada

**Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal**